

SUMÁRIO

DOUTRINA

As sociedades de economia mista e as empresas públicas: controle e responsabilidade — MARIA DA CONCEIÇÃO DO AMARAL MONCH	1
Mandado de segurança em matéria administrativa — JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM	52
O artigo 106 da Constituição Federal — breves notas — SERGIO FERRAZ	74
As sociedades de economia mista e a nova Lei das Sociedades Anônimas — ARNOLDO WALD	81
Responsabilidades do prefeito — HELY LOPES MEIRELLES	105

PODER JUDICIÁRIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— Imposto sobre Circulação de Mercadorias — Isenção — Convênios estaduais — Validade — Requisitos — RE 8.310-RS	124
— Imposto de Transmissão “Causa Mortis” — Cálculo — Homologação — Recurso de ofício — Descabimento — RE 69.981-GO	127
— Táxis — Permissão — Exploração — Regência Municipal — Lei complementar 14/73, art. 5.º, IV — Regulamentação — RE 81.181-FR	133
— Desapropriação — Desistência — Revogação de decreto expropriatório — RE 81.095-SP	136
— Imposto de Transmissão “Causa Mortis” — Cálculo — Homologação — RE 81.928	141

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

— Leis — Inconstitucionalidade — Declaração — Efeitos — Representação — Arguição de inconstitucionalidade de preceitos da Constituição do Estado da Guanabara — MS 3.116	145
— Reclamação — Desaparecimento — CPC/73, art. 522 — Recl. 8.059	157
— Advogados — Honorários — Mandado de Segurança — Súmula 512 STF — Inaplicabilidade — CPC/73, art. 20 — Aplicação — AP 26.342	159
— Locação Comercial — Renovatória — Empresa Pública — Assistência — AC 78.021	160
— Desapropriação — Indenização — Verba para aquisição de nova moradia — Dissídio jurisprudencial — RR 9.055 na AC 68.133	164

— Usucapião — Terras devolutas do Estado da Guanabara — Descabimento — AC 90.020	165
— Executivo fiscal — Falência — Habilitação — Interrupção — Descabimento — Recl. 7.955	169
— Competência — Falência — Executivos fiscais — CC 1.527	170
— Herança — Jacente — Juízo competente — CJ 1.056	173
— Inventário — Intimação pessoal — Procuradores da Fazenda e representantes do MP — RR 7.836-DF	175
— Inventário — Partilha — Homologação — Requisitos — Ap. 1.773-DF	177
— Imposto de Transmissão “Causa Mortis” — Fato gerador — Lei aplicável — AI 515	178
— Inventário — Bens imóveis — Avaliação — Dispensa — CPC, art. 1.007 — AI 354	179
— Imposto de Transmissão “Causa Mortis” — Herança — Valor total — Incidência — AI 342	181

PARECERES ADMINISTRATIVOS

— Aposentadoria — Proventos — Cargos em comissão — Incorporação de vantagens da Lei 1711/52, rat. 184, III e Dec. Lei 1455/76 (Representação) — Não ofensa à CF/69, art. 102, § 2.º — “Remuneração” — Conceito — Considerações — Parecer L-137, de 17-3-77 do Consultor Geral da República LUIZ RAFAEL MAYER	183
— Licitação — Dispensa — Projetos — Elaboração — Profissionais ou firmas de “notoria especialização” — Parecer L-135, de 28-2-77, do Consultor Geral da República LUIZ RAFAEL MAYER	194
— Contratados — Tempo integral — Gratificação por serviços extraordinários — Gratificação de representação de Gabinete — Acumulação — Impossibilidade — Of. n.º 3/76 — RENATO FREITAS RAMOS — Of. n.º 7/76 — JESSÉ CLAUDIO FONTES DE ALEN-CAR	207, 213
— Aposentadoria — Proventos — Funcionário do Antigo Estado do Rio de Janeiro — Benefícios do art. 5.º da Lei 5.070/62 — Vinculação proibida pelo Ato Complementar n.º 30/67, art. 3.º e art. 96 da CF/67 — Súmula 359 — Of. n.º 2/76 — PEDRO SIMÃO JUNIOR	216
— Vencimentos — Equiparação — Direito adquirido — Descabimento — Parecer n.º 9/76 — RICARDO CESAR PEREIRA LIRA	220
— Construções — Licença — Prorrogação — Lei superveniente — Criação do Município do Rio de Janeiro — Alteração da política urbanística — Dec. Lei 77/75 — Processos em tramitação — Interpretação ampla dos arts. 5.º e 6.º — Parecer de PAULO GERMANO MAGALHÃES, de 10-10-75	231
— Desapropriação — Ações — Sociedade em estado de insolvência — Justa indenização — Critério estabelecido pelo Dec. Fed. 53 576/64 — Depósito para imissão provisória na posse — Considerações — Parecer de FLÁVIO BAUER NOVELLI, de 16-8-76	241
— Eleições Municipais — Período anterior — Admissão de pessoal — Possibilidade — Constituição estadual e Lei Federal 6 091/74 — Inaplicabilidade — Parecer da Assistente do Procurador Geral da Bahia, ALICE GONZALES BORGES, de maio de 1976	262

— Funcionários Estaduais — opção pelo Município do Rio de Janeiro — Efeitos — Parecer n.º 9/76 — PEDRO PAULO CRISTÓFARO	266
— Imposto sobre Circulação de Mercadorias — Crédito Fiscal — Café comprado ao IBC — Benefícios concedidos aos torrefadores — Denegação — Ações propostas contra o Antigo Estado do Rio de Janeiro — Recursos — Desistência — Autorização aos Procuradores do Estado — Manutenção — Sugestões — Parecer n.º 1/76 — RICARDO LOBO TORRES	269
— Administração Indireta — Licitações — Contratos Administrativos — Dec. Lei 25/69 — Of. 51/75 — SABINO LAMEGO CAMARGO	280
— Departamento de Trânsito — Taxas e emolumentos — Dec. Lei 5/75, art. 106 — Parecer n.º 2/75 — LUIZ MONTEIRO SALGADO LIMA	285
— Execução Fiscal — Dívida ativa não tributária — Conceito — Parecer n.º 3/76 — MILTON FLAKS	305
— Inquérito Administrativo — Abertura anterior à fusão GB/RJ — Indiciados — Transferência para o Município — Penalidades — Aplicação — Competência — Of. n.º 2/76 — PEDRO AUGUSTO GUIMARÃES	337
— Aposentadoria — Proventos — Funcionário do Antigo Estado do Rio de Janeiro — Benefícios da Lei 7 445/74 — Base de cálculo — Redator do Q.S — Parecer n.º 1/76 — JOÃO RIBEIRO SIMÕES JUNIOR	339
— Subvencões — Concessão — Pagamento — Criação por lei nova — Direito adquirido por lei anterior — Dec. Lei 236/75 — Aplicação — Entendimento — Of. n.º 25/76 — JOÃO MANOEL DE ALMEIDA VELLOSO	345
— Ato administrativo — Revisão — Invalidação de licença para construção — terreno em fundo de vila — Decisão — Competência do Prefeito do Município do Rio de Janeiro — Mérito — Indeferimento — Parecer de EDUARDO SEABRA FAGUNDES de 12-4-76 — of. n.º 22/76 — ROBERTO PINTO FERNANDES	349, 356
— Imposto sobre Circulação de Mercadorias — Isenção — Prazo certo — Companhia Siderúrgica do Estado da Guanabara — COSIGUA — Escrituração fiscal — Parecer de HUGO MAURÍCIO SIGELMANN, de 13-5-76	357
— Funcionários estaduais — Opção pelo Município do Rio de Janeiro — Desistência — Impossibilidade — Parecer n.º 1/76 — HÉLIO SABOYA RIBEIRO DOS SANTOS	370
— Câmaras Municipais — Competência — Integrantes — Caracterização — Parecer n.º 10/76 — HUGO DE CARVALHO CORLEO	373
— Taxa judiciária — Cobrança pelo Estado — Leilões — Arrematações — Interveniência do Ministério Público — Lei n.º 2 144/72, art. 35, § único “b” — Superveniência da Fusão GB—RJ — Norma não reproduzida no Código Tributário do Rio de Janeiro (Dec. Lei 5/75) — Revogação — Parecer de HUGO MAURÍCIO SIGELMANN, de 14-9-76	381

PARECERES NORMATIVOS

— PN n.º 8/77-RJ — Aposentadoria — Invalidez — Proventos — Laudo Médico — Lei vigente — Parecer n.º 4/77 — PEDRO PAULO CRISTÓFARO	384
---	-----

ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

— Imposto de transmissão "causa mortis" — Cálculo — Recurso cabível — Agravo de instrumento — Acórdão do Conselho da Procuradoria Geral: Relator Proc. JOSÉ EDUARDO SANTOS NEVES, 5-2-77	388
— Assembléa Constituinte do Estado do Rio de Janeiro — Comissão Constitucional — Projeto de Constituição do Estado do Rio de Janeiro	403
— JOSÉ EMYGDIU DE OLIVEIRA (necrológio)	473
— MÁRIO REVELLES CASTANHO (necrológio)	474
ÍNDICE ALFABÉTICO REMISSIVO	477

DOCTRINA

AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AS EMPRESAS PÚBLICAS: CONTROLE E RESPONSABILIDADE

MARIA DA CONCEIÇÃO DO AMARAL MONCH
Ex-estagiária na Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro,
no período 1972/1974

1. INTRODUÇÃO
2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA
3. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS
 - 3.1. *Legislação*
 - 3.1.1. Constituição Federal
 - 3.1.2. Reforma Administrativa
 - 3.1.3. Prestação de Contas
 - 3.1.4. Responsabilidade
 - 3.1.5. Fiscalização
 - 3.2. *Doutrina*
 - 3.2.1. Controle Parlamentar
 - 3.2.2. Controle Administrativo
 - 3.2.3. Controle Judicial
 - 3.2.4. Responsabilidade
4. CONCLUSÕES
5. BIBLIOGRAFIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. *Objetivo do trabalho*

Tem-se em vista dar uma visão geral das formas de controle das Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas, principalmente no Brasil, fazendo-se referência também à responsabilidade do Estado por elas em decorrência da tutela Estatal.

Deste modo, o estudo, após as noções gerais e históricas, desdobrar-se-á em duas partes. Na primeira, trataremos da legislação brasileira e na segunda, da doutrina pátria conforme índice.

Tese apresentada no II Congresso Brasileiro de Direito Administrativo — Rio de Janeiro — 1976.